

EDITAL DE MATRICULAS - SEMED Nº. 001/2023

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula para o ano letivo de 2024, respeitando as normas da RESOLUÇÃO N° 002/15, de 29 de outubro de 2015 e RESOLUÇÃO N° 003/23 de 30 de Outubro de 2023 do Conselho Municipal de Educação nas instituições vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Caibi-SC, que oferecem atendimento de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

DUCELIA TEREZINHA CÉ NAIBO, Secretária de Educação do Município de Caibi-SC, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2024 nas instituições que oferecem Educação Infantil para crianças de 04 (quatro) meses até 5 (cinco) anos de idade, e, Ensino Fundamental Anos Iniciais, de acordo com o que dispõe este Edital.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Assegurar o acesso e a permanência das crianças do município de Caibi-SC, em idade escolar, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental anos iniciais, através da efetivação de matrícula e rematrícula nas instituições Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º As diretrizes gerais para execução das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2024 serão as seguintes:

I – O ingresso das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental independente das condições físicas, mentais, sensoriais, cognitivas, classe social, sexo e crença religiosa;

II – Serão garantidas vagas às crianças do Município de Caibi-SC que se enquadrarem na faixa etária estipulada e nos critérios deste Edital;

III - Será garantida a oferta de Educação Infantil (Creche) para crianças a partir de 04 (quatro) meses de idade ou que completem até 31 de março do ano de 2024;

IV – Será garantida a oferta de Ensino Fundamental, a partir dos 06 (seis) anos de idade à completar até 31 de março de 2024.

V- A instituição de ensino ofertará a vaga, mas não o período/turno, sendo que a distribuição de vagas levará em consideração o equilíbrio entre a demanda da comunidade e os recursos disponíveis. Critérios adicionais, tais como proximidade entre a residência da criança e a instituição de ensino, transporte escolar para a zona rural, poderão ser utilizados para alocar vagas em diferentes períodos/turnos.

VI- Para as matrículas serão encaminhados formulários pelas instituições de ensino, através dos alunos/criança de cada instituição em que estudam, sendo assim os pais ou responsáveis deverão verificar se os dados estão corretos e fazer alterações caso necessário.

Art. 3º. As matrículas para ingresso das crianças em creche deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis legais nas datas e horários estipulados no Edital de Matrícula.

§1º. Os pais ou responsáveis legais que não efetuarem a matrícula no período estabelecido pelo Edital, terão a possibilidade de realizá-la durante o decorrer do ano letivo em questão. No entanto, na ausência de vagas imediatas, a criança será incluída em uma lista de espera. O município compromete-se em buscar estratégias de médio ao longo prazo para minimizar ou eliminar a fila de espera, visando garantir o acesso mais amplo e efetivo à Educação infantil.

§2º. Terão prioridade para ingresso às creches as crianças pertencentes às famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as crianças com indicadores de risco ou deficiência.

CAPÍTULO IV
DA CARACTERIZAÇÃO DE CADA ETAPA DE ENSINO

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Esta etapa da educação básica destina-se a todas as crianças com faixa etária entre 04 (meses) a 05 (cinco) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março do corrente ano letivo de 2024.

§1º O público para a matrícula na educação infantil (Pré-Escola) será assim distribuído:

- a) Pré I – crianças que completarão 4 (quatro) anos até o dia 31/03/2024;
- b) Pré II – crianças que completarão 5 (cinco) anos até o dia 31/03/2024.

§2º Para a Creche serão realizadas as inscrições de todas as crianças que completarão 04 meses até o dia 31/03/2024, com ingresso no início do ano letivo.

§3º As crianças que completarem a idade mencionada no parágrafo anterior após 31/03/2024 poderão fazer a inscrição no início do ano letivo, mas só poderão ingressar na turma, **se houver vaga**, sendo que após a efetivação das inscrições será realizada a seleção através dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Será de responsabilidade de cada escola municipal, como parte das atribuições dos Diretores das instituições de Educação, efetuar a rematrícula automática de todos os alunos já matriculados na Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (anos Iniciais) complementando, se necessário, os dados nas fichas de matrículas já existentes nas unidades escolares.

Art. 5º Na educação infantil (Creche), a partir das inscrições, será determinado o número de turmas e a carga horária das mesmas.

Art. 6º- O número de alunos por turma, da Educação Infantil e Ensino Fundamental está regulamentado na resolução nº 002/15, de 29 de outubro de 2015.

§1º As vagas serão preenchidas mediante os critérios abaixo elencados:

- a) Carga horária de trabalho da mãe ou do responsável legal;
- b) Mãe ou responsável legal com vínculo empregatício;

c) Renda familiar;

d) Garantia de vaga para filhos de mães em idade escolar no período em que ela estuda;

e) Número de filhos;

f) Comprovante de residência no município;

g) A vaga de atendimento em creche do município de Caibi/SC será concedida prioritariamente aos residentes do município mediante a apresentação de comprovante de residência atualizado. Esta medida é fundamentada pela necessidade de controle e otimização dos recursos educacionais municipais, visando garantir uma oferta sustentável e de alta qualidade para a educação na primeira infância para os residentes locais.

h) O comprovante de residência deverá estar em nome do responsável legal da criança, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, e conter o endereço completo no município de Caibi/SC, no caso de indisponibilidade de vaga uma lista de espera será gerada, priorizando os residentes do município, como parte das estratégias de controle de recurso e planejamento educacional.

i) Na ausência de comprovação de residência no município de Caibi-SC, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovante de que trabalham no município.

j) Este comprovante poderá ser formal, como um contrato de trabalho ou folha de pagamento, ou informal, como uma declaração por escrito do empregador não oficializado, devidamente assinada e, se possível, acompanhada de testemunhas.

l) Em casos de trabalho autônomo ou informal, uma auto declaração dos pais ou responsáveis, corroborada por pelo menos duas testemunhas residentes no município, será aceita como comprovação de atividade laboral.

m) Todos os comprovantes devem indicar um período mínimo de atividade de 06 (seis) meses no município.

n) Em casos de trabalho autônomo ou informal, a veracidade dos comprovantes poderá ser analisada também pelo Conselho Municipal de Educação, que poderá adotar critérios adicionais de verificação conforme as especificidades do caso em questão.

§2º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos para confirmação dos dados da matrícula.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º Poderão matricular-se no 1º (primeiro) ano do Ensino fundamental anos iniciais, todas as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 de março do ano de 2024.

Art.8º. Será de responsabilidade de cada instituição de ensino, como parte das atribuições dos Gestores das instituições Municipal de Educação, efetuar a rematrícula automática de todos os alunos já matriculados no Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA EFETIVAÇÃO DA PRIMEIRA MATRÍCULA

Art.9º. A primeira matrícula na Educação Infantil será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno preenchendo os dados da ficha de matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **Creche e pré-escola**

- I - Cópia da carteira de vacinação da criança atualizada;
- II - Cópia da certidão de nascimento da criança;
- III - Comprovante de residência atual;
- IV - Cópia do RG e CPF da criança (se possuir);
- V- Cópia do RG, CPF dos pais;
- VI – Informar um número de telefone para contato.

- **Específicos para a Creche**

- I - Comprovante de recebimento de Bolsa Família;
- II - Comprovante de vínculo empregatício do pai e da mãe, ou de cada um dos responsáveis legais, fornecido pelo empregador, este documento deverá ser entregue do dia 09 à 19 de janeiro de 2024; Podendo ser: contrato de trabalho, folha de pagamento, em caso de trabalho autônomo ou informal auto declaração dos pais ou responsáveis por escrito

do empregador assinado por duas testemunhas. (OBS. Para autônomos e informal retirar declaração na escola)

- III - Comprovante de matrícula escolar da mãe, caso seja estudante;
- IV- Comprovante de renda;
- V – Comprovante de residência no Município de Caibi-SC;
- VI- Exame com laudo médico comprobatório em caso de restrição alimentar;
- VII- Laudo médico em caso de necessidade especial;
- VIII- Número do NIS (cadastro realizado na Secretaria de Assistência Social do Município se tiver).

Parágrafo Único. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:

- a) Concederá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos faltantes;
- b) Em caso de não entrega dos documentos no prazo legal, a criança/aluno retornará para a fila de espera, aguardando a vaga.

Art. 10º. A matrícula no Ensino Fundamental será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno preenchendo os dados da ficha de matrícula ou atualizando os mesmos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- II – Cópia da carteira de Identidade e CPF do aluno e dos responsáveis;
- III – Cópia da carteira de vacinação;
- IV – Atestado de transferência e Histórico escolar (para alunos transferidos);
- V- Informar no ato da matrícula um número de telefone para contato.

Parágrafo Único. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:

- a) Conceder o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos faltantes.
- b) Em caso de não entrega dos documentos no prazo legal, a criança/aluno retornará para a fila de espera, aguardando a vaga.

SEÇÃO IV

DO CRONOGRAMA:

REMATRICULAS E MATRICULAS NOVAS

Art. 11º. As matrículas serão encaminhada aos alunos nos dias **13 e 14 de novembro de 2023**, pelas unidades escolares, que deverá ser preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis. (Retornar para a escola as fichas de matrículas conforme orientação estabelecida pela escola).

Art. 12º- O período de matrículas será nos dias **21, 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2023**, devendo os interessados comparecerem munidos de todos os documentos já estabelecidos neste edital, nos seguintes horários:

Período Matutino: 07h00min às 11h00min.

Período Vespertino: 13h00min às 17h00min

LOCAIS DE MATRICULAS:

EDUCAÇÃO INFANTIL

- Centro de Educação Infantil – Unidade I
Endereço: Rua Machado de Assis,743
Telefone: (49) 991588922

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

- Escola Reunida Municipal Pedro Ivo Campos
Endereço: Rua das Palmeiras,520
Telefone: (49) 3648-0008
- Escola Anita Garibaldi – Linha Planaltina
Telefone: (49) 3462-4034

DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

a) A solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido da família as Unidades escolares frequentado pela criança, através do preenchimento da solicitação de transferência, sendo responsabilidade da família a entrega deste documento na unidade

escolar de interesse, tendo um prazo de 10 dias para a entrega da documentação conforme edital.

b) A família poderá solicitar transferência em qualquer época do ano e preencher quantas solicitações de transferência desejar, desde que a criança esteja frequentando a instituição respeitando o preenchimento do protocolo.

c) matrículas por transferência no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 13º. A divulgação será efetuada nas unidades escolares, nos meios de comunicação de circulação local e regional, grupos de Whatsapp, em locais de visitação pública e através de contato com as famílias como forma de fazer chegar às informações à todos os munícipes e permitir o acesso de todas as crianças à escola.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. As unidades escolares municipais de Caibi/SC estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes do presente Edital.

§1- Admitir-se-á matrícula em apenas uma instituição de ensino, observando o zoneamento, (escola mais próxima da residência).

§2- A equipe gestora da instituição deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos Pais/responsáveis acesso ao regimento interno, às normas da instituição e ao Projeto Político Pedagógico (PPP)

§ 3-As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

§ 4- Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação, restrições, telefone e endereço residencial.

§ 5- Pelo presente Edital pais ou responsáveis legais estão cientes de que as atividades didático-pedagógicas serão devidamente registradas e divulgadas pela imprensa, falada, escritas e televisada. Podendo eventualmente ocorrer à divulgação de imagens das crianças que frequentam as unidades escolares.

§ 6- Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e Equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Caibi – SC.

Este Edital entra em vigor na presente data de sua publicação revogando-se às disposições anteriores ou em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi/SC, em 30 de outubro de 2023.

DUCELIA TEREZINHA CÉ NAIBO
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte